

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2023

Aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, adotada em 27 de janeiro de 2021.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Em exame a Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, adotada em 27 de janeiro de 2021.

Nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu o texto do referido Acordo ao Congresso Nacional por meio da Mensagem 422/2022.

O propósito da Organização de Auxílios Marítimos à Navegação é reunir governos e organizações envolvidas com a regulamentação, fornecimento, manutenção ou operação de auxílios marítimos à navegação com vistas a avançar os objetivos de:

(a) Promover o movimento seguro e eficiente de embarcações por meio do aperfeiçoamento e harmonização dos auxílios marítimos à navegação por todo o mundo, em benefício da comunidade marítima e da proteção do meio ambiente marinho;

(b) Promover o acesso à cooperação técnica e à capacitação em todos os assuntos relacionados ao desenvolvimento e à



transferência de conhecimento, ciência e tecnologia relativos a auxílios marítimos à navegação;

(c) Incentivar e facilitar a ampla adoção dos mais altos padrões praticáveis em assuntos relacionados a auxílios marítimos à navegação; e

(d) Propiciar o intercâmbio de informações em assuntos sob análise da Organização.

Destacam-se ainda, no texto da Convenção, os seguintes pontos:

- a) funções da Organização - Artigo 4;
- b) órgãos (Assembleia Geral, Conselho, Comitês e órgãos subsidiários e Secretariado) – Artigos 6 a 10;
- c) votações – Artigo 11;
- d) finanças – Artigo 13;
- e) personalidade jurídica, privilégios e imunidades – Artigo 14.

O instrumento entrará em vigor após a ratificação ou adesão de pelo menos 30 Estados, sendo que a Convenção já foi ratificada por 20 nações.

Apreciada a Mensagem da Presidência da República pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, decidiu aquele Colegiado apresentar o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2023, ora em análise.

A matéria foi encaminhada às Comissões de Viação e Transportes e de Finanças e Tributação.

Trata-se de matéria de competência do Plenário, a qual tramita em regime de urgência, nos termos do art. 151, I, “j”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2023.

No que tange à constitucionalidade formal, importa considerar que, conforme o art. 84, VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

O art. 49, I, da Lei Maior, a seu turno, dispõe ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não há, portanto, vícios de competência a assinalar, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No que concerne ao exame da constitucionalidade material da proposição, não existe, de igual modo, qualquer mácula a ser apontada. Com efeito, ao versar o texto do Acordo sobre auxílios marítimos à navegação, em nada viola os princípios e regras plasmados na *Lex Fundamentalis*.

Muito ao contrário, coaduna-se a avença com os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, estatuídos no art. 4º da Constituição Federal, uma vez que a Convenção contribuirá para o aumento da segurança da vida e da propriedade no mar, redução de acidentes, controle e eficiência do transporte marítimo, bem como para a preservação do ambiente marinho.

Com efeito, a Organização será uma entidade especializada e dimensionada para o desenvolvimento e harmonização dos auxílios marítimos à navegação, promovendo um trabalho técnico e consultivo em estreita colaboração com as autoridades nacionais e demais organizações internacionais.

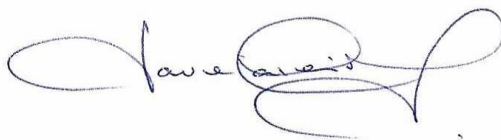


Quanto à juridicidade, a proposição inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do Direito.

Sobre a técnica legislativa empregada, constata-se conformidade às regras da Lei Complementar nº 95/1998.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2023.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-17164

